



= L E I Nº 1.178 =

DISPONDO SÔBRE: a revogação da Lei nº 1.025, de 15-9-65, e dá outras - providências.-

WATAL ISHIBASHI, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente - decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

- ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei nº 1.025, de 15 de setembro de 1965, que dispõe sôbre o estabelecimento do regime de plantão de farmácias e drogarias.
- ARTIGO 2º - Fica restabelecido o disposto no artigo 8º, ítem "b", da Lei Nº 806, de 30 de novembro de 1.962, que determina - que as farmácias e drogarias funcionem sem limite de horário, ressalvadas as exigências desta lei.
- ARTIGO 3º - Os estabelecimentos farmacêuticos deverão funcionar, em regime normal, no mínimo nos limites estabelecidos para o comércio em geral.
- ARTIGO 4º - O Executivo Municipal determinará a obrigatoriedade de abertura e funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos aos sábados, domingos e feriados, bem assim no período noturno obedecendo o sistema de plantões.
- § 1º - O plantão obedecerá o sistema de rodizio levando em conta o interesse público em geral e situação dos estabelecimen estabelecimentos no centro e nos bairros.
- § 2º - VETADO.
- § 3º - O Poder Executivo sômente estabelecerá plantões noturnos ininterruptos caso não haja estabelecimentos que espontaneamente hajam requerido a licença de funcionamento inin ininterrupto ou seja êste reconhecidamente deficiente.
- ARTIGO 5º - Ao estabelecimento que requerer e funcionar ininterrupta ininterruptamente serão concedidas as isenções de taxas e emolumentos referentes às Tabelas IV, V e XII do Código de Impostos e Taxas.
- § ÚNICO - Caso o estabelecimento requeira a licença para funciona- funcionamento ininterrupto e a qualquer época do ano o - interrompa, sujeitar-se-á ao recolhimento da Taxas -

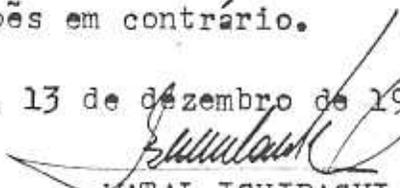


Fls. 2

constantes no presente artigo e as multas cabíveis na época em que interromper o plantão.

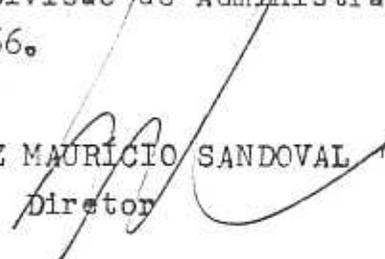
ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 13 de dezembro de 1966

  
NATAL ISHIBASHI

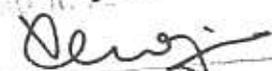
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 1966.

  
LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL  
Diretor

REGISTRADO LIVRE Nº

128 43

  
SECRETÁRIO